



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 083/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005022266

Contratação (SISLOG): 115519

Objeto: Contratação de empresa visando à execução do convênio firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e a Prefeitura Municipal de Niquelândia, no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Municípios, cujo objeto é a conservação de vias urbanas.

Empresa Avaliada (2ª Colocada): JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA , inscrita no CNPJ: 16.910.656/0001-81

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO

7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **20/08/2025**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 083/2025. Considerando que a licitação em curso estabelece no Edital (**ANEXO I**) o Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto, sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar que, inicialmente, a proposta comercial da empresa detentora de melhor lance e 1ª Colocada - HA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, registrada no sistema Sislog um desconto de 28,21%.

1.2.1. Considerando o item 7.7 Da Negociação - que o Agente de Contratação “PODERÁ” negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado; entretanto para o caso concreto, com relação à exequibilidade da proposta de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o Agente pulou a fase de negociação.

1.3. Destarte, a proponente 1ª Colocada apresentou tempestivamente sua proposta comercial ajustada (**ANEXO II**), ora requerida.

1.3.1. Entretanto, após análise da proposta comercial pela Equipe Técnica, constatou-se que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo emitindo Parecer Técnico de 1ª diligência (**ANEXO III**) da Proposta HA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

1.3.2. A 1ª Colocada de pronto apresentou, tempestivamente, sua resposta e justificativas (**ANEXO IV**) à 1ª Diligência. Contudo, a área técnica emitiu Parecer Técnico (**ANEXO V**) atestando o não cumprimento da Portaria nº 121/2025-GOINFRA da proposta em análise; e consequentemente a Desclassificação da empresa 1ª Colocada - HA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos lá expostos; com o devido Relatório Consolidado de Análise de Proposta da 1ª Colocada (**ANEXO VI**).

1.4. Ademais, após publicação oficial, e em atenção ao item 7.17 do edital, foi realizada nova sessão para reabertura da disputa de lances após desclassificação da 1ª Colocada.

1.5. Outrossim, após reinício da disputa aberta (“repregoamento”), foi convocada a **2ª Colocada JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, com proposta/lance de **28,20%** de desconto do orçado pela Administração, equivalente ao valor de **R\$ 1.444.181,03 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e três centavos)** registrado no sistema; que será validada para fins de homologação e empenho no sistema AFT, considerando divergência de R\$ 0,31 na proposta apresentada. O Agente não convidou o Fornecedor para negociação, considerando que ultrapassa os 75% de exequibilidade do orçado pela Administração. A proponente apresentou, no prazo estipulado, sua proposta comercial ajustada (**ANEXO VII**), no valor de **R\$ 1.444.180,72**, que será objeto do presente relatório.

1.6. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU, subordinada à **Diretoria de Manutenção - DMA** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.7. Em uma primeira análise, o setor técnico identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida 1ª diligência

(**ANEXO VIII**) à empresa 2ª Colocada. Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou Resposta (**ANEXO IX**) com os esclarecimentos solicitados, permitindo a conclusão da análise técnica.

1.8. O resultado dessa avaliação está materializado mediante Parecer Técnico MA-GEMRU (**ANEXO X**) de Classificação da Proposta **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, foi realizada 01 (uma) **diligência** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa verificação, o setor técnico da DMA constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a área técnica concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa 2ª Colocada JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link:* https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foi o apresentado no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
1	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ: 16.910.656/0001-81	1) ADALBERTO VIEIRA - CPF: ***.324.861-** 2) JOÃO LÚCIO DA SILVA- CPF: ***.004.001-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a empresa classificada,

bem como seus sócios majoritários, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados **(ANEXO XI)**.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, **não foi exigida**, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. Portanto, **NÃO SE APLICA** a exigência de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

5. DA GARANTIA ADICIONAL

4.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

4.2. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

4.3. Como observado no item 1.5 deste relatório, a licitante Classificada e 2ª Colocada JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA apresentou proposta **abaixo** de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, o valor da garantia adicional **será** exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 2.011.394,19	R\$ 1.444.181,03	28,20%	R\$ 1.709.685,06	R\$ 265.504,03

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU deliberou pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**; por atender integralmente às exigências do

edital e fundamentada na legislação regulamentar.

7. ANEXOS

- [1] GOINFRA/EDITAL/083/2025 [SISLOG nº 230376].
- [2] PROPOSTA COMERCIAL 1ª COLOCADA - HA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA [SISLOG nº 244347].
- [3] GOINFRA/GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS MA-GEMRU. Parecer Técnico 1ª Diligência à Proposta 1ª Colocada [SISLOG nº 245061].
- [4] RESPOSTA À DILIGÊNCIA DA 1ª COLOCADA [SISLOG nº 247667].
- [5] GOINFRA/GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS MA-GEMRU. Relatório Técnico de Desclassificação 1ª Colocada [SISLOG nº 248791].
- [6] RELATÓRIO INICIAL CONSOLIDADO DE PROPOSTA [SISLOG nº 250867].
- [7] PROPOSTA COMERCIAL 2ª COLOCADA - JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA [SISLOG nº 254093].
- [8] GOINFRA/GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS MA-GEMRU. Parecer Técnico 1ª Diligência à Proposta 2ª Colocada [SISLOG nº 258304].
- [9] RESPOSTA À DILIGÊNCIA DA 2ª COLOCADA [SISLOG nº 261791].
- [10] GOINFRA/GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS MA-GEMRU. Relatório Técnico de Classificação 2ª Colocada [SISLOG nº 266262].
- [11] CONSULTAS DIVERSAS E VALIDAÇÕES [SISLOG nº 266657].
- [12] RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO DE PROPOSTA [SISLOG nº 266658].

GOIANIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 29/09/2025, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80311970** e o código CRC **80CF3282**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005022266



SEI 80311970